
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL, Centrais Elétricas S/A, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2007, serão reajustadas pelo percentual de 4,5 % (quadro e meio por cento), a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas, na data de 1º de maio de 2007, o valor correspondente a 7,5% (**sete e meio por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de **R\$ 1.000,000 (Hum mil reais)**, com base na remuneração do mês de maio de 2007, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do

presente Acordo Coletivo de Trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho Específico de cada empresa.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Esse Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 3,00 % (três por cento), a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como

Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

Rio de Janeiro, de de 2007.

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
CPF:

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: ARACILBA ALVES DA ROCHA
CPF: 218.755.704-97

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
Nome: MARCOS JOSÉ M. CERQUEIRA
CPF:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome: MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO
CPF: 000.364.122-87

ELETROSUL Centrais Elétricas S/A
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68
Nome: ANTONIO WALDIR VITURI
CPF: 230.991.949-72

Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR
CNPJ: 42.540.211/0001-67
Nome: PAULO SERGIO PETIS FERNANDES
CPF: 100.379.007-06

FURNAS Centrais Elétricas S/A
CNPJ: 23.274.194/0001-19
Nome: LUIZ FERNANDO SILVA DE M. COUTO
CPF:

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL
CNPJ: 42.288.886/0001-60
Nome: JORGE NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 386.757.817-68

Manaus Energia S/A – MANAUS ENERGIA

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: _____

CPF: _____

Boa Vista Energia S/A - BOVESA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Nome: _____

CPF: _____

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: ANTONIO EDUARDO PETERS

CPF: _____

Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: _____

CPF: _____

Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: _____

CPF: _____

Federação Interestadual De Sindicatos De Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: _____

CPF: _____

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome: _____

CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: _____

CPF: _____

Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: _____

CPF: _____

Sindicato das Secretárias do Rio De Janeiro - SINSERJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: _____

CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - STIEENNF

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: _____

CPF: _____